

RESOLUÇÃO ABRACICON N.º 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a Medalha Mérito Contábil António Domingues de Azevedo e dispõe sobre a sua concessão.

A **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que, com a criação da **Medalha Mérito Contábil António Domingues de Azevedo**, a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) presta homenagem a uma das mais ilustres personalidades da Ciência Contábil, que simbolizava a fraternidade luso-brasileira;

Considerando que a melhor forma de homenagear o conhecimento, o estudo e a solidez intelectual deste grande Mestre é a instituição de um prêmio que visa galardoar o seu esforço no sentido de aproximar a Contabilidade dos países de Língua Portuguesa;

Considerando que, entre as formas de reconhecimento do trabalho realizado por aqueles que se dedicam ao aprimoramento das atividades relacionadas à Contabilidade, com o alcance da justa notoriedade, a outorga de medalhas se apresenta como uma das mais importantes e expressivas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º É instituída a **Medalha Mérito Contábil António Domingues de Azevedo**, destinada àqueles que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, tenham se destacado de forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para a promoção do conhecimento contábil nos países de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A Medalha e o Diploma que a acompanha serão concedidos ao agraciado selecionado nos anos de realização do Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade (ELDC), que traz o lema **Separados pelo Oceano, Unidos pela Contabilidade**.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

Art. 2º As insígnias da **Medalha Mérito Contábil António Domingues de Azevedo** obedecem às seguintes características: forma circular, com 6,5 (seis vírgula cinco) centímetros de diâmetro, tendo ao centro a efígie do Patrono, contendo na parte lateral à direita a expressão **Medalha António Domingues de Azevedo**; no reverso, insculpida no centro, a logomarca da Abracicon e a seguinte inscrição:

40

- a) "NOME DO AGRACIADO";
- b) "a data da criação da medalha".

Parágrafo único. Os desenhos da **Medalha Mérito Contábil António Domingues de Azevedo** acompanham a presente Resolução e dela ficam fazendo parte integrante.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º A **Medalha Mérito Contábil António Domingues de Azevedo** será concedida àquele que, atendida à condição prevista no Art. 1º, possua reputação ilibada e conte, no mínimo, 10 (anos) anos de exercício da profissão.

Parágrafo único. O autor de obra contábil de reconhecido valor será dispensado do requisito estabelecido na última parte deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º No semestre imediatamente anterior à data fixada para a realização do Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade (ELDC) e no prazo assinalado, os acadêmicos da Abracicon encaminharão lista tríplice com nomes de candidatos para recebimento da Medalha, acompanhada de *curriculum vitae* de cada um.

Parágrafo único. A escolha dos nomes obedecerá à rigorosa seleção, com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução, podendo cada Acadêmico indicar somente 1 (um) candidato.

Art. 5º A Assembleia Geral escolherá, por maioria absoluta, um nome dentre aqueles indicados para ser agraciado com a Medalha.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 6º A entrega das condecorações dar-se-á em solenidade pública durante a realização do Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade (ELDC).

§ 1º As condecorações serão entregues pelo(a) presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis ou por pessoa por ele(a) designado.

§ 2º Em caráter excepcional, a entrega das condecorações poderá ser feita em época diversa, desde que assim delibere a maioria de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos presentes em Assembleia.



CAPÍTULO VI DO REGISTRO

Art. 7º A Academia Brasileira de Ciências Contábeis fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, os seus dados biográficos e títulos que o credenciaram.

CAPÍTULO VII DA PERDA DA CONDECORAÇÃO

Art. 8º Perderá o direito de usar a **Medalha Mérito Contábil Antônio Domingues de Azevedo**:

a) os condenados pela Justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;

b) os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram agraciados;

c) os que não comparecerem à solenidade oficial para receberem a condecoração, salvo por motivo justificado;

d) os agraciados estrangeiros que forem expulsos do País;

Art. 9º. Em todo e qualquer processo de cassação do direito de usar a **Medalha Mérito Contábil Antônio Domingues de Azevedo**, será assegurada a mais ampla defesa ao interessado.


Art. 10. Aplicada a penalidade, será solicitada a devolução da Medalha à Abracicon, por meio de notificação escrita, via postal, com Aviso de Recepção (AR).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. A concessão da **Medalha Mérito Contábil Antônio Domingues de Azevedo**, que não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura a seu titular a condição de destaque de presença em mesas diretoras de solenidades promovidas pela Academia Brasileira de Ciências Contábeis e garante a sua participação nos eventos considerados nacionais e eventos internacionais realizados no Brasil.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.


Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente